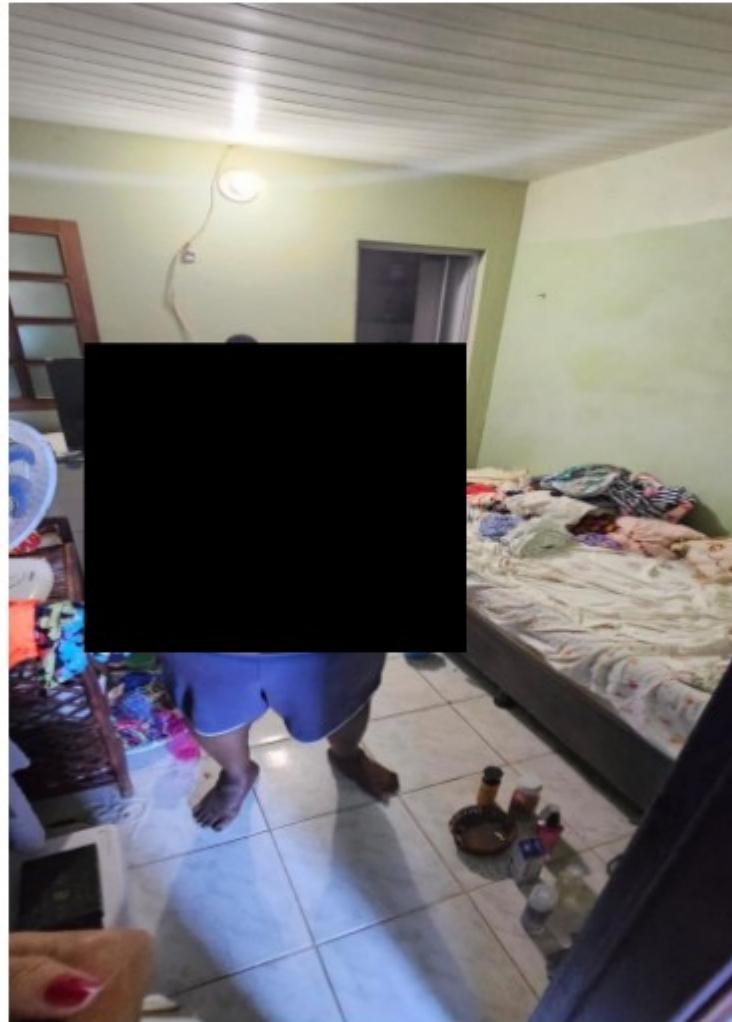


RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
“COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA”

FAMÍLIA DE [REDACTED]

(CPF: [REDACTED])



DATA DA INSPEÇÃO: 11.06.2024

LOCAL: Rua Engenheiro [REDACTED] 523, Loteamento Mar e Sol – [REDACTED] – Salvador - BA

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ÍNDICE

1. EQUIPE

1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

2. DATA DA INSPEÇÃO

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADOR:

3.1.1 - FAMÍLIA DE [REDACTED]

3.2. TRABALHADORA

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

5. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

6. DA AÇÃO FISCAL

6.1 – DAS ENTREVISTAS PRELIMINARES

6.1.1 – DA ENTREVISTA PRELIMINAR COM [REDACTED]

6.1.2 – DA ENTREVISTA PRELIMINAR COM [REDACTED]

6.1.3 – DA ENTREVISTA PRELIMINAR COM [REDACTED]

6.2. DOS DEPOIMENTOS TOMADOS

6.3. DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

7. DA FAMÍLIA EMPREGADORA

7.1 DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA

8. DA DESMISTIFICAÇÃO DO ARGUMENTO “COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA E CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9. DA NÃO PRESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES DURANTE O TRABALHO ESCRAVO

10. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

10.1. DA RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO (E INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO ESOCIAL)

10.2. DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PONTO

10.3. DO NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO

10.4. DO NÃO PAGAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E DO SEU ADIANTAMENTO

10.5. DA NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS

10.6 DA NÃO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO OU DO ABONO DE FÉRIAS

10.7 DA NÃO CONCESSÃO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E NÃO PAGAMENTO DE DSR

10.8 DA NÃO PAGAMENTO EM DOBRO DO TRABALHO PRESTADO EM DOMINGOS E FERIADOS

10.9 DO NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS

10.10 DO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

10.11. DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

10.11.1. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

10.11.2 - DA SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

10.11.3. DA JORNADA EXAUSTIVA

11. DA CONCLUSÃO

12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

12.1. DO ENCAMINHAMENTO DA TRABALHADORA

12.1.1. DO RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR



13. DAS FOTOS DA INSPEÇÃO “IN LOCO”

14. DOS ANEXOS

1. EQUIPE

1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho CIF - [REDACTED]

[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho CIF - [REDACTED]

2. DATA DA INSPEÇÃO: 11.06.2024

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADOR:

3.1.1 - FAMÍLIA DE [REDACTED]

3.1.1.1 [REDACTED] - CPF: [REDACTED]

Endereço: Rua Engenheiro [REDACTED] 523, Loteamento Mar e Sol - [REDACTED]
Salvador – BA

Telefone: [REDACTED]

3.1.1.2. [REDACTED] - CPF [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

3.1.1.3 [REDACTED] - CPF [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

3.1.1.4 [REDACTED] - CPF: [REDACTED]

3.2. TRABALHADORA:

[REDACTED] - CPF: [REDACTED]

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	0
Encontrados em condição análoga à de escravo	1
Resgatados	1
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	1
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Estrangeiros resgatados	0
Nacionalidade dos estrangeiros resgatados	-
Indígenas resgatados	0
Etnia dos indígenas resgatados	-
Trabalhadores transexuais resgatados	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	1
CTPS emitidas	0

Valor bruto das rescisões	R\$ 871.151,31
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	-
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 20.982,13
FGTS/CS mensal notificado	R\$ 9.283,43
Valor dano moral individual	Não houve TAC
Valor dano moral coletivo	Não houve TAC
Nº de Autos de Infração lavrados	13
Tráfico de pessoas	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Termos de apreensão de documentos	0
Operação planejada	-

5. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

EMENTA		DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO
1	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

3	081932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
4	081863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
5	081904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
6	081938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7	081939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
8	081923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
9	091865-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
10	081874-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.
11	081905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
12	081918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
13	081948-8	Deixar de pagar ao empregado doméstico a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

6. DA AÇÃO FISCAL

Em obediência à Ordem de serviço (OS) 11515700-0, as Auditoras-Fiscais do Trabalho

iniciaram ação fiscal na residência da família do
no endereço descrito acima.

No dia 08 de maio de 2024, às 15:30h, por via remota, as Auditoras Fiscais do Trabalho colheram depoimento de uma pessoa que já prestou serviços na residência do casal

No dia 16 de maio de 2024, por via remota, as Auditoras Fiscais do Trabalho colheram depoimento de outra pessoa que também prestou serviços para a família do casal

De posse desses dois depoimentos, que narravam de forma similar fatos relacionados ao trabalho da à família de fatos esses que continham indícios de trabalho realizado em condições análogas às de escravo, a equipe de fiscalização encaminhou os citados depoimentos ao Ministério Público do Trabalho (MPT).

O MPT abriu inquérito civil e ingressou judicialmente para obter autorização para que representantes do MPT e Auditores Fiscais do Trabalho entrassem na residência.

Em 24 de maio de 2024, foi proferida decisão judicial concedendo a citada autorização judicial

No dia 11.06.2024, munida da devida autorização judicial, a equipe de fiscalização, composta pelas Auditoras Fiscais do Trabalho realizou inspeção “in loco” na residência do casal Às 9:40h, a equipe chegou na 15 CIPM, para encontrar com guarnição da Polícia Militar da Bahia (PM). Já acompanhadas da guarnição da PM, as Auditoras Fiscais do Trabalho se dirigiram à residência do casal (e também supostamente local de trabalho e moradia de situada à Rua Engenheiro 523, Loteamento Mar e Sol – Salvador – BA.

Às 10:05, a equipe chegou ao local e uma das Auditoras Fiscais do Trabalho interfonou. Atendeu o interfone uma pessoa que se identificou como informando que não teria mais

ninguém na casa além dela. Questionada, afirmou que não residia ninguém de nome [REDACTED] na casa. A Auditora afirmou que necessitava falar com um dos donos da casa e que possuía autorização judicial para adentrar na residência, momento em que apareceu na porta o [REDACTED] acompanhado de outra pessoa que se apurou ser seu irmão [REDACTED]. Questionados, [REDACTED] informaram que foi [REDACTED] que havia atendido o interfone. Da porta da residência, ainda do lado de fora, foi possível a equipe visualizar uma mulher negra na sala da residência, empurrando um carrinho de bebê em frente à televisão. A equipe questionou [REDACTED] a respeito de quem seria essa senhora e [REDACTED] informou que se tratava de [REDACTED]. Nesse momento, a equipe se dividiu, uma Auditora foi entrevistar [REDACTED] enquanto as outras duas foram entrevistar o [REDACTED]. Apurou-se que se encontravam na casa, além de [REDACTED] os dois filhos de [REDACTED] chamados [REDACTED] com seus filhos, além do pai do [REDACTED] um senhor de 98 (noventa e oito) anos. Apurou-se que o bebê que [REDACTED] empurrava no carrinho era filho de [REDACTED] (neto de [REDACTED]). [REDACTED] não se encontrava na residência, tendo o [REDACTED] informado que ela teria viajado e que retornaria naquela mesma data.

No dia 12.06.2024, compareceram na SRTE-BA o senhor [REDACTED] a senhora [REDACTED] [REDACTED] e a [REDACTED] tendo todos eles prestado depoimento às auditoras-fiscais do trabalho, que foram devidamente reduzidos a termo.

No dia 14.06.2024, de forma remota, foram tomados os depoimentos de [REDACTED] [REDACTED] (irmã de [REDACTED]) (sobrinha de [REDACTED]) [REDACTED] (irmã de [REDACTED]) (irmã de [REDACTED]) (irmã de [REDACTED])

No dia 19.06.2024, foi realizada audiência conjunta MTE e MPT com o [REDACTED]. Seguem a seguir alguns trechos das falas do [REDACTED] na citada audiência: "Que referente à notificação entregue no dia 11.06.2024, apresentou no dia marcado apenas documentos referentes a 3 ex empregadas, plano familiar funeral que inclui [REDACTED] documentos de plano de saúde (Clivale, Vitalmed e HapVida), então que escrava é essa?; que tem pena de sua mulher que trabalha muito e não recebe dinheiro, trabalha com as coisas de casa, lava as roupas de seus filhos, as suas, de todo

mundo da casa, de seu irmão, tomou conta da mãe dela, da mãe do depoente, da mãe de [REDACTED] que em relação à notificação para hoje não trouxe a CTPS, que ela já teve CTPS mas não sabe onde está; que sua casa está uma bagunça, pois sua filha está indo para a Austrália; que não conseguiu localizar a CTPS de [REDACTED] que essa CTPS inclusive foi para tentar pagar para ver se conseguia aposentar ela por invalidez; que pagou algumas guias como foi orientado a fazer; que foi no fim da década de 90 para o início dos anos de 2000; que tentou aposentar por invalidez; que essa aposentadoria foi negada; que ela foi para várias perícias; que não sabe porque foi negada; que não está com o documento com a negativa; que então um pouco depois de tentar aposentadoria tentou o LOAS; que isso foi em 2011; que o médico em [REDACTED] deu na perícia, que por ele estava tudo bem mas ela passaria pela avaliação social; que a assistente social foi na casa e disse que por onde ela morava, pela renda da casa e todas as circunstâncias, ela não poderia receber o LOAS – apresentou alguns documentos referentes a essa tentativa do LOAS, incluindo o “Comunicado de Decisão” do INSS – os documentos foram escaneados; que a mãe de [REDACTED] operou no Aristides para tirar um câncer de mama; que dia 07.06 foi aniversário de [REDACTED] e apresentou fotos de sua família comemorando; que estavam o depoente, sua esposa, seus filhos, seu pai, [REDACTED] (irmão), uma vizinha [REDACTED] 3 (três) de seus 4 (quatro) netos; que seu filho [REDACTED] tem uma filha [REDACTED] de 8 (oito) anos; que [REDACTED] tem 3 filhos: [REDACTED] Filho de 11 (onze) anos, [REDACTED] de 8 (oito) anos e [REDACTED] de cerca de 3 (três) meses; que só [REDACTED] que não estava na comemoração mas chegou mais tarde; que hoje [REDACTED] não veio porque está com virose; que de noite conversou com [REDACTED] pra ir logo e [REDACTED] disse que não dava que estava doente”; A auditora-fiscal do trabalho questionou sobre o nível de comprometimento que [REDACTED] tem e o [REDACTED] respondeu: “que não é muito, na opinião do depoente; que confia nela para deixar seus netos, menino pequeno, carregar seus netos pequenos; que no início, quando a tia de sua esposa era viva teve uma convulsão e se tremeu, lá em 1996; que tomou remédio por um tempo”; “Que quando ficou no Santa Isabel, operou um mioma, que o mioma tinha uns 2kg, ficou uns 30 (trinta) dias no hospital, que tirou o útero também”; “que a mãe de [REDACTED] morou um tempo na casa do depoente, que [REDACTED] ficou sem mobilidade por 23 (vinte e três) anos; que [REDACTED] quando ia para a casa do depoente levava sempre uma cuidadora; que a mãe de [REDACTED] tinha um sítio em Berimbau e conhecia a mãe de [REDACTED] que conheceu bem antes

dela ter o derrame e ficar sem mobilidade; que o sítio era próximo de Humildes e a mãe de [REDACTED] tinha uma roça lá perto e a mãe de [REDACTED] comprava coisas na mão da mãe de [REDACTED] tipo aipim, banana, hortaliças; que então a mãe de [REDACTED] (apelido [REDACTED]) queria dar a [REDACTED] uma filha (que não era [REDACTED]); que ela queria dar essa menina pra a família do depoente criar; que [REDACTED] não aceitou porque essa menina era muito pequena; que essa mulher tinha uma filha mais velha, que era de outro pai; que essa menina tinha uns 13 para 14 anos e se chamava [REDACTED], que acha que é de [REDACTED] que o apelido é [REDACTED] que logo depois que não quiseram levar a pequena, a mãe perguntou se o depoente podia patrocinar os estudos de [REDACTED] que foram no Cartório com a mãe e o pai dela e fizeram um documento de guarda; que foi sua esposa que acertou com a mãe dela; que matriculou [REDACTED] no Rotary; que quando sua esposa foi ter o segundo filho sua filha era pequena e alugou uma casa próximo à casa de sua mãe nos Barris então no início [REDACTED] estudou no [REDACTED] e depois que foi para o Rotary; que ela estudava e cuidava da mãe de [REDACTED]

No dia 20.06.2024, as auditoras-fiscais do trabalho tomaram depoimento de [REDACTED] [REDACTED] (filha de [REDACTED]) de forma remota, por meio do aplicativo Microsoft Teams. O depoimento foi devidamente reduzido a termo.

No dia 21.08.2024, foi realizada nova audiência com o [REDACTED] e sua advogada [REDACTED]. Na citada audiência, a Auditora [REDACTED] informou quais os trâmites do trabalho da auditoria e foi perguntado se a advogada e o [REDACTED] tinham alguma dúvida. A advogada perguntou se o [REDACTED] não já tinha sido ouvido e foi esclarecido que faz parte dos trâmites. Foi esclarecida sobre a atribuição da Fiscalização do Trabalho e qual o objetivo da audiência atual. Após os esclarecimentos foi comunicado que após os procedimentos da fiscalização foi configurado o trabalho de Maria como trabalho análogo à escravidão. Foi informado que cada infração encontrada terá um auto de infração lavrado. Os autos de infração, junto com o relatório de todo o trabalho realizado serão encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para as providências. A advogada perguntou sobre a formalização da configuração e foi informada que será enviado um termo para o e-mail do [REDACTED] e os autos de infração serão lavrados e enviados posteriormente. A Auditora [REDACTED] disse que durante essa audiência eles podiam perguntar e esclarecer dúvidas sobre os elementos que levaram as Auditoras a fazer a configuração. A advogada disse que preferia aguardar

os documentos com as informações para tomar as providências. Foram também informados da necessidade de providenciarem a saída da trabalhadora da residência da família. A advogada disse que não há relação de parentesco, apesar de existir afinidade e que não há resistência de [REDACTED] mas há resistência dela, de [REDACTED] que ela vai precisar muito da rede de acolhimento, do apoio de Assistência Social e Psicólogos.

No dia 04.09.2024, o termo de notificação da configuração de trabalho em condições análogas às de escravos com determinações ao empregador foi enviada por email para o [REDACTED]
[REDACTED]

No dia 30.09.2024, a auditoria-fiscal do trabalho recebeu o Relatório de Visita Domiciliar, elaborado pela equipe da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH).

6.1 – DAS ENTREVISTAS PRELIMINARES

6.1.1 – DA ENTREVISTA PRELIMINAR COM [REDACTED]

Em sua entrevista preliminar, realizada na varanda de sua residência, o [REDACTED] informou: que tem um piscineiro de nome [REDACTED] que vai na casa às terças e sábados; que tem um jardineiro que cuida dos cachorros, que esse jardineiro se chama [REDACTED] que quem cuida da casa é sua esposa [REDACTED] sua filha [REDACTED] (de trinta e oito anos) e ele próprio; que todo mundo cuida da casa; que tem uma faxineira que se chama [REDACTED] e que [REDACTED] não tem dia certo de ir em sua casa; que tem uma irmã de criação que de vez em quando dorme na casa que se chama [REDACTED] mas que [REDACTED] não mora na casa; que na casa eram 5 (cinco) moradores mas sua mãe faleceu no dia 20.05.2024; que seu filho [REDACTED] não mora na casa, mora no Trobogy; que atualmente moram na casa ele próprio [REDACTED] sua esposa [REDACTED] e seu pai idoso; que seu pai está na casa desde 31.05.2024 porque tem 98 (noventa e oito) anos e está um pouco debilitado, mas que antes ele morava só.

Sobre [REDACTED] o [REDACTED] informou: que a tia da esposa dele (irmã da mãe da esposa) era solteirona lá em Catu; que essa tia se chamava [REDACTED] (apelido [REDACTED] que [REDACTED] conhecia a mãe de [REDACTED] que era parente distante da mãe de [REDACTED] que a mãe de [REDACTED] era da roça; que eles [REDACTED]

[REDACTED] moravam em uma casa no Farol de Itapuã quando [REDACTED] trouxe [REDACTED] para Salvador; que naquela época que veio com [REDACTED] para Salvador, [REDACTED] tinha 16 (dezesseis) para 17 (dezessete) anos; que [REDACTED] criava [REDACTED] veio fazer tratamento de asma e depois as duas ficaram morando na casa dele; que essa casa tem com 8 (oito) quartos; que em uma das crises de saúde [REDACTED] faleceu, em 1997 ou 1998; que antes de falecer [REDACTED] pediu para [REDACTED] cuidar de [REDACTED] que sua esposa então ficou cuidando de [REDACTED] que [REDACTED] chegou quando [REDACTED] (filho mais novo) tinha 1 (hum) ano, ele é de 1989; que [REDACTED] chegou em 1990; que [REDACTED] tem diagnóstico de esquizofrenia (apresentou um relatório médico, que segue em anexo).

O [REDACTED] informou ainda: que seus filhos tem 34 (trinta e quatro) e 38 (trinta e oito) anos; que [REDACTED] é o mais novo; que sua filha [REDACTED] tem 3 (três) filhos; que [REDACTED] vai em alguns dias para a Austrália, que vai morar lá; que logo que casou, na década de 80, tinha trabalhadora com carteira assinada; que quem faz comida é sua filha [REDACTED] sua esposa [REDACTED] e [REDACTED] as vezes; que hoje [REDACTED] não está cozinhando muito porque diz que não gosta mais de cozinhar; que fez essa casa em 2005; que em outubro de 2005 foi morar na casa; que a casa é um triplex de 8 (oito) quartos; que tem uns 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos que sua mãe foi morar na casa; que sua mãe morreu dia 20.05.2024; que [REDACTED] uma sobrinha de seu pai, morou com sua família quando [REDACTED] nasceu; que [REDACTED] morava e ajudava a cuidar de seus filhos; que [REDACTED] nunca foi para a escola, que ela nunca quis ir porque tem um problema; que sua esposa parou de trabalhar quando casaram, que tirou ela do trabalho pra ela cuidar da casa; que botou [REDACTED] no HapVida; que é aposentado da Petrobrás mas no plano de saúde da Petrobrás só pode botar filho e filha; que não tem documento de adoção de [REDACTED] porque nunca fez adoção nenhuma; que chegou a tentar LOAS para [REDACTED] mas não conseguiu porque [REDACTED] mora na casa e tem a renda da casa; que [REDACTED] fez cirurgia de mioma no Santa Isabel, pelo SUS, que isso tem mais de 20 (vinte) anos; que [REDACTED] tem bombinha de asma; que a mãe de [REDACTED] faleceu em 2002; que [REDACTED] não quer contato com seus irmãos e irmãs.

6.1.2 – DA ENTREVISTA PRELIMINAR COM [REDACTED]

Inicialmente, cabe ressaltar que quando as Auditoras Fiscais do Trabalho chegaram na casa,

[REDACTED] estava sentada no sofá cuidando de um bebê, neto de [REDACTED] e [REDACTED]. Enquanto as

auditoras faziam verificação física e entrevistas com outras pessoas da casa, a depoente ficava transitando pela casa e fazendo as coisas, motivo pelo qual a entrevista de [REDACTED] foi realizada em cômodos diferentes da casa.

A entrevista com [REDACTED] foi iniciada na sala da casa.

[REDACTED] informou à Auditora Fiscal do Trabalho: que mora com aquela família desde nova; que faz trabalho de casa, cozinha, lava prato, faz café, cuida dos cachorros, dá comida; que foi para a casa já adulta; que antes de ir morava com a mãe e os irmãos no interior; que a tia de [REDACTED] trouxe ela do interior de Riachão para morar com [REDACTED] -que não sabe ler nem escrever; que foi para a escola mas não aprendeu; que só foi para a escola quando morava no interior; que veio para Salvador para trabalhar; que todo mundo na casa se vira mas ela lava prato; que acorda, coloca comida para os bichos, cozinha, lava prato, bota comida no fogo, varre a casa; que [REDACTED] coloca a roupa na máquina e ela estende; que cozinha e lava os pratos; que tira o lixo da casa e coloca para fora; que não jantam, cozinha aipim, batata, banana, passa café...; que lá "todo mundo ajuda"; que tem vários irmãos: [REDACTED] que não vê os irmãos há muito tempo; quando questionada sobre o porquê de não ver os irmãos, não responde, fica calada; que já teve namorado quando morava no interior, mas depois que veio para Salvador não teve mais namorado; que conhece [REDACTED] da casa da frente; que não tem amigos; que não tem dinheiro guardado; que não recebe dinheiro, que [REDACTED] compra tudo pra ela; depois disse que recebe algum dinheiro, mas não disse quanto; que senta na mesa com eles para almoçar; que não gosta de sair; que tem aniversário que eles chamam e ela não vai; que não gosta de sair nem de viajar, só de ficar em casa; que dia de domingo fazem churrasco, ela faz arroz, farofa, ...; que de vez em quando recebe algum dinheiro na mão; que não sai para comprar nada; que "ELA" que compra roupa (referindo-se a [REDACTED])

Houve um momento em que [REDACTED] se dirigiu à cozinha, de modo que parte da entrevista se deu naquele cômodo. Quando [REDACTED] começou a temperar frango para o almoço, a auditora perguntou se o tempero dela era bom, se todos gostavam e ela disse que sim, que todo mundo

gosta. [REDACTED] então foi fazer suco de maracujá, momento em que a Auditora perguntou se ela faz suco todo dia, tendo [REDACTED] respondido que às vezes bebem suco de caixa.

6.1.3 – DA ENTREVISTA PRELIMINAR COM [REDACTED] (PISCINEIRO)

Em um momento da inspeção “in loco”, o piscineiro ao qual o [REDACTED] havia feito menção chegou na residência. As auditoras o flagraram limpando a piscina. Uma auditora-fiscal do trabalho foi então entrevistá-lo, tendo o mesmo se identificado como [REDACTED]. Questionado quanto ao papel de [REDACTED] na casa, ele afirmou: que vê [REDACTED] fazendo as coisas, limpando a casa; que é [REDACTED] quem abre o portão da casa para ele quando chega às 06 horas da manhã; que já viu [REDACTED] fazendo o café da manhã, lavando a roupa da família de [REDACTED].

Relatou também que vai um rapaz 2 (duas) vezes na semana fazer limpeza do quintal, ele o chama de [REDACTED] e que [REDACTED] fica dentro de casa.

6.2 – DOS DEPOIMENTOS TOMADOS

No dia 12 de junho de 2024, em obediência a notificação realizada pelas auditoras-fiscais, compareceram na Superintendência regional do Trabalho e Emprego (SRTE – BA), o [REDACTED] e sua esposa, levando [REDACTED] conforme solicitado na notificação. Assim, todos eles prestaram seus depoimentos formais, que seguem anexos ao presente.

No dia 14 de junho de 2024, as auditoras-fiscais do trabalho tomaram depoimento de 4 (quatro) irmãs de [REDACTED] e uma sobrinha. São elas:

- [REDACTED] CPF [REDACTED] – irmã;
- [REDACTED] CPF [REDACTED] – irmã;
- [REDACTED] CPF: [REDACTED] – irmã;
- [REDACTED] CPF: [REDACTED] – irmã;
- [REDACTED] CPF [REDACTED] – sobrinha.

Todos esses termos de depoimento seguem anexos ao presente relatório.

Toda a família de [REDACTED] expõe a relação de trabalho com super exploração que ela vive, estão dispostos a receber-la de volta para residir com seus familiares. As irmãs pontuaram que, apesar da vulnerabilidade que passaram na infância, todos os irmãos se organizaram na vida e estudaram. [REDACTED] é a única que até hoje é analfabeto e vive condições precárias.

6.3. DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Após todas as entrevistas e depoimentos, inspeção física realizada e pesquisas aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização, a equipe de fiscalização concluiu como evidente o vínculo empregatício doméstico existente entre [REDACTED] e a família de [REDACTED]. Também constatou que a condição de trabalho a que [REDACTED] foi submetida foi de trabalho análogo à escravidão, já que foram constatados os elementos configuradores desta violação à dignidade mínima necessária a uma trabalhadora brasileira.

No dia 21 de agosto de 2024, em reunião conjunta do Ministério do Trabalho e Emprego com o Ministério Público do Trabalho, de forma remota, através do aplicativo Teams, o [REDACTED] foi informado sobre o entendimento da equipe de Fiscalização de que haveria uma trabalhadora doméstica prestando serviços na sua residência em situação de trabalho análogo à escravidão. A advogada da família estava presente. Foram prestados os esclarecimentos sobre a configuração e os próximos passos, além da fiscalização se colocar à disposição para dirimir qualquer dúvida. Foi enviado ao empregador o Termo de Configuração do Trabalho Análogo à Escravidão.

7. DA FAMÍLIA EMPREGADORA

Na residência da família de [REDACTED] moram atualmente [REDACTED] sua esposa [REDACTED] (CPF [REDACTED] [REDACTED] irmão de [REDACTED] (pessoa portadora de necessidades especiais), o pai de [REDACTED] idoso com 98 (noventa e oito) anos e [REDACTED]. O casal [REDACTED] tem dois filhos: [REDACTED] de 38 anos, e [REDACTED] de 34 anos, nascido no ano que [REDACTED] passou a residir com a família. Os dois filhos já não moram com os pais, mas foram criados desde muito pequenos com os cuidados de [REDACTED]. Apesar de não morarem, os dois frequentam a casa e também utilizam os serviços de [REDACTED]. A casa tem quintal, piscina, árvores e também cachorros.

A casa da família se localiza em Praia do Flamengo/Ipitanga e possui 8 (oito) quartos. [REDACTED] vive num pequeno quarto sem guarda roupas, localizado na sequência da cozinha da casa, que possui uma máquina de lavar roupas na sua entrada. Não há outra trabalhadora doméstica que preste serviço diariamente no local, apenas uma diarista que trabalha duas vezes na semana e um piscineiro. Quando da primeira ida da fiscalização à residência, diante do efeito surpresa, os filhos do casal estavam na residência. [REDACTED] estava cuidando do neto de [REDACTED] um bebê de poucos meses. A esposa de [REDACTED] não estava no local, estava em viagem. Durante a entrevista da fiscalização, demonstrando a necessidade de seguir a sua rotina, já que era final de uma manhã, [REDACTED] seguiu até a cozinha e começou a temperar frango e fazer suco, preparando o almoço da família. Na sequência lavava pratos.

Diante das entrevistas e depoimentos, e das constatações em verificação física, não restou qualquer dúvida acerca da função de trabalhadora doméstica desempenhada por [REDACTED] para a família de [REDACTED]

7.1 DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA

No que tange à responsabilidade pelo vínculo trabalhista da [REDACTED] cumpre ressaltar o seguinte: definição de empregador doméstico contida no art. 15, II da Lei 8.212/1991, "in verbis": "Art. 15. Considera-se: empregador doméstico - pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico", justamente pois é a família que se beneficia do serviço prestado pelo trabalhador doméstico.

Desse modo, são empregadores de [REDACTED] além do [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) e sua esposa [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) os seus filhos: [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) e [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) Os dois filhos deixaram de morar com os pais (embora, naquele momento específico [REDACTED] estava residindo temporariamente na residência, pois estava de mudança para fora do país), mas foram criados desde muito pequenos com os cuidados de [REDACTED] portanto se beneficiaram dos serviços de [REDACTED] e apesar de não morarem, os dois frequentam a casa e também continuam utilizando os serviços de

■ De se ressaltar que, no dia da inspeção "in loco", quando as auditoras chegaram na residência, ■ se encontrava cuidando do bebê de ■

8. DA DESMISTIFICAÇÃO DO ARGUMENTO "COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA" E CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

■ vive numa relação de trabalho doméstico mascarada pela prática conhecida por "Como se fosse da família". Vivia em situação de vulnerabilidade com a sua família de origem, na zona rural de Riachão, onde morava com os pais e irmãos. Era a filha mais velha e começou a trabalhar, ainda no interior, quando uma tia da esposa de ■ chamada ■ a convidou para morar em Salvador, em 1990, quando tinha 17 anos. Com a concordância dos pais, foi morar e trabalhar com ■. Depois de algum tempo, ■ e ■ foram morar na casa de ■. Em 1998 ■ faleceu e ■ continuou morando na casa. ■ morava e trabalhava na casa, fazia todo o trabalho doméstico de cuidado para a família: limpeza e arrumação da casa, cozinhava, cuidava de crianças, cuidava de animais e plantas. A trabalhadora nunca recebeu salário, recebia comida, moradia, roupas usadas e coisas necessárias para a sua subsistência, como contraprestação pelo trabalho realizado na casa. Não tinha folgas e nem saía sozinha nos finais de semana. Também não tinha férias anuais. Enquanto sua mãe estava viva, até 2002, viajava todo ano para a sua cidade, passando em média uma semana fora do seu local de trabalho. Ao longo de toda a sua vida em Salvador, ■ não fez amizades, não construiu relações afetivas fora da casa e não teve relacionamentos amorosos.

A trabalhadora é analfabeta, não frequentou escola desde que foi morar na capital, apesar de morar durante toda a juventude na residência de uma família com integrantes que possuem nível superior – os dois filhos do casal ■ fizeram faculdade: ■ cursou Direito e depois Biomedicina, ■ cursou Fisioterapia. Essas informações foram prestadas pela ■ em seu depoimento, conforme transcrito a seguir: "que a depoente fez Direito e depois Biomedicina; que o irmão fez Fisioterapia mas não terminou e depois fez técnico de radiologia". Sobre ■ não ter frequentado a escola, o ■ informou: "que ■ nunca foi para a escola, que ela nunca quis ir porque tem um problema". O empregador, entretanto, não comprovou ter buscado ajuda

profissional ou sequer ter insistido na busca de um diagnóstico ou de uma resolução para a dificuldade. Aparentemente, o tratamento deferido para quem é da família não se aplica a quem é apenas “como se fosse da família”.

Afastar a trabalhadora de frequentar a escola é prática essencial à manutenção da exploração, uma vez que condiciona a trabalhadora à situação de vulnerabilidade, garantindo que ela permaneça desconhecedora de seus direitos. Ademais, ao privá-la da educação, obstaculiza-se o convívio social, a possibilidade de conhecer outras pessoas e realidades e, assim, a liberdade de fazer suas próprias escolhas.

Além de não ter frequentado a escola desde que chegou na casa dos patrões, [REDACTED] também nunca teve sua carteira assinada, apesar de realizar todo o trabalho doméstico na residência da família, enquanto os demais membros podiam estudar, trabalhar, conviver com familiares e ter convívio social.

[REDACTED] também não teve direito aos cuidados médicos que necessitou, possui problemas dentários e é asmática, sem os tratamentos devidos. Em alguns depoimentos prestados, foi dito que a trabalhadora é portadora de problema mental. Se assim for, não tem acompanhamento, nem tratamento adequado para o seu desenvolvimento e superação das limitações (será que assim seria a condução da questão se realmente ela fosse da família?). De se destacar que o [REDACTED] afirmou às auditoras-fiscais que “que botou [REDACTED] no HapVida; que é aposentado da Petrobrás mas no plano de saúde da Petrobrás só pode botar filho e filha”. Dessa forma, resta claro o tratamento diferenciado no cuidado com a saúde entre os filhos biológicos e [REDACTED] (trabalhadora), demonstrado pela diferença nos planos de saúde contratados.

As irmãs de [REDACTED] eram autorizadas a frequentar a casa onde residia e trabalhava, até 2010, quando essas passaram a tentar entrar em contato, mas não eram atendidas, fazendo a família de origem pensar que [REDACTED] havia falecido. Há 14 anos não tinham mais notícias dela. A fiscalização conseguiu contato com as irmãs de [REDACTED] que, prontamente, foram até a casa com as Auditoras para rever a irmã e saber notícias – todas afirmaram a discordância com a situação.

Nesta condição, [REDACTED] se submeteu a todo tipo trabalho, exploração e violações, sem qualquer direito, nem trabalhista nem os inerentes ao pátrio poder. A história de vida de [REDACTED] deixa evidente a coisificação da pessoa e a herança da escravidão que ainda carrega a nossa sociedade.

[REDACTED] é mais uma vítima de exploração do trabalho doméstico, por ter aproximadamente 34 (trinta e quatro) anos de sua vida usurpada para atender às necessidades de uma família, não podendo gozar do seu direito constitucional à liberdade, deixando de construir relações de amizade e de constituir sua própria família.

[REDACTED] é mulher negra, de baixa escolaridade, oriunda de situação de pobreza e sem convívio social, em situação de vulnerabilidade psicológica, emocional, cognitiva, física e econômica. Vale ainda destacar que a existência de afeto entre a trabalhadora doméstica e seus patrões e familiares não afasta a existência de trabalho e de exploração. Ao contrário, esse afeto é elemento de perpetuação do trabalho forçado mediante fraude e exploração de vulnerável. No caso de [REDACTED] é muito evidente a presença de fortes laços de dependência psicoemocional, pois mostrou-se resistente à equipe de fiscalização, desde as abordagens iniciais.

[REDACTED] vive submetida a trabalho forçado sem ter condições de se apropriar da sua situação. A vulnerabilidade a que passou anteriormente a este vínculo, a expectativa de sonhos de uma “vida melhor”, a insegurança de não saber o que pode acontecer consigo se estiver em outro local, a idéia que lhe foi vendida de que tudo lhe foi ensinado e ela devia ter gratidão, além da repetição para convencimento de que ela seria “como se fosse da família” durante mais de três décadas, deixou-a “presa” a esta situação, sem ter condições de entender a exploração que lhe é imposta. Vê-se uma corrente psicológica suficientemente forte para mantê-la na casa sem entender o que vive e sem querer sair da situação e viver sua própria vida com liberdade e direitos.

Em suma, diante de tudo quanto exposto, não há como se aceitar a tese de que [REDACTED] é “como se fosse da família”, tese esta utilizada pelos empregadores apenas para retirar da trabalhadora todos os seus direitos trabalhistas, entretanto sem conceder qualquer direito familiar e/ou sucessório.

9. DA NÃO PRESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES DURANTE O TRABALHO ESCRAVO

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

Importante deixar claro que a prescrição não é aplicada durante o período em que o trabalhador está trabalhando em condições análogas à de escravo. Por estar nessa condição, o trabalhador não possui condições de buscar a reparação dos seus direitos. Não há que se falar em inércia para a aplicação do prazo prescricional pois não há a liberdade para o exercício do direito de ação. Desta forma, quando cessa essa condição de trabalho, deverá o trabalhador ter direito à reparação de todos os direitos trabalhistas (materiais e imateriais) devidos durante o período de trabalho.

█████████████████ trabalhou em situação de trabalho análogo à escravidão. Teve todos os direitos trabalhistas violados sem, inclusive, receber salários como contrapartida pelos serviços prestados. Diante da condição de trabalho da trabalhadora, fica evidente a não aplicação da prescrição e de todos os seus efeitos.

10. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

█████████████████ viveu relação de trabalho doméstico mascarado pela prática conhecida por "Como se fosse da família". Vivia em situação de vulnerabilidade com a sua família de origem na zona rural de Riachão, com seus pais e irmãos, quando foi levada para morar e trabalhar em Salvador em busca de uma vida melhor. █████ morava e trabalhava na casa da família de █████ em troca de comida, moradia e atendimento das suas necessidades básicas. Nesta condição trabalhou sem liberdade individual e sem qualquer direito, nem trabalhista nem os inerentes ao pátrio poder, sendo-lhes negado até o direito de ir para a escola, por exemplo. Esteve sempre à disposição para atender as demandas dos moradores da casa onde morava. A vida de █████ deixa evidente a

naturalização da exploração do trabalho doméstico como herança da escravidão no nosso país.

10.1. DA RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO (E INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO ESOCIAL)

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. [REDACTED] prestou serviço doméstico com pessoalidade, continuidade, onerosidade e subordinação, além de estarem presentes na relação os elementos caracterizadores do trabalho doméstico. Porém, esse vínculo empregatício nunca foi formalizado, ou seja, nunca foi consignado no eSocial.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, inclusive a comprovação de registro da empregada, e por análise do sistema eSocial.

É incontroversa a existência de todos os atributos caracterizadores do vínculo empregatício doméstico, desde a chegada de [REDACTED] à residência, há 34 anos:

- CONTINUIDADE: [REDACTED] fazia trabalho doméstico na residência da família de [REDACTED] todos os dias. Diante de depoimentos e entrevistas, foi constatado que [REDACTED] atualmente levantava cedo para ligar a bomba de água, cozinhava, passava roupas, fazia limpeza na casa, dava comida aos cachorros, colocava o lixo da casa para fora e atendia às demandas que surgirem na casa atendendo a chamados e pedidos diversos (como cuidar do bebê da filha do casal quando eventualmente estava na casa). Ao longo dos 34 anos de prestação de serviço, os seus afazeres foram modificados adequando-se às necessidades da família. Já cuidou dos filhos do casal, quando crianças, e também cuidou da mãe de [REDACTED] que ficou acamada precisando de cuidados por algum tempo, faleceu a poucos meses. O trabalho realizado por [REDACTED] acontecia durante todo o tempo, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

- SUBORDINAÇÃO: Os serviços realizados por [REDACTED] eram solicitados pela família. Na residência onde [REDACTED] morava e trabalhava sempre houve a presença de várias pessoas, atualmente reside, além do casal, um irmão de [REDACTED] e o pai de [REDACTED] trabalhava

subordinada às ordens de todos os outros moradores da casa, apesar das ordens principais serem dadas pelo casal [REDACTED]

- PESSOALIDADE: [REDACTED] morava na casa da família de [REDACTED] há 34 anos. Apesar da alegação da trabalhadora possuir alguma limitação, a relação de confiança e o conhecimento de todas as necessidades para o funcionamento da casa fica muito evidente. Não havia outra trabalhadora que realizasse os trabalhos domésticos para a manutenção da casa. Não havia a possibilidade de substituição da empregada por outra pessoa para a realização dos trabalhos diários, o hábito e a confiança eram depositados em [REDACTED]

- FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: O serviço prestado por [REDACTED] era doméstico, exercia trabalhos domésticos em geral. A empregada realizava os afazeres necessários para a limpeza e manutenção da residência e alimentação da família empregadora. A família não realizava atividades com fins lucrativos que utilizassem os serviços de [REDACTED]

- ONEROSIDADE: O trabalho realizado pela empregada teve como contraprestação a moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas. Conforme depoimentos da família empregadora, [REDACTED] não assinava recibos porque não era empregada e, portanto, não recebia salário.

Desta forma, não restaram dúvidas à Auditoria Fiscal do Trabalho de que existia vínculo empregatício doméstico entre [REDACTED] e a família de [REDACTED] há pelo menos 34 (trinta e quatro anos. Em face dessa irregular conduta, que foi regularizada após notificação fiscal, foi motivada a lavratura do auto de infração número 22.838.325-1, sob ementa 001955-0.

10.2. DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PONTO – Foi verificado que [REDACTED] trabalhou durante todos os 34 anos para a família de [REDACTED] sem consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos registros de ponto da empregada doméstica solicitados na NAD .

Foi averiguado, por meio dos depoimentos, que a trabalhadora acordava por volta das 6h para ligar a bomba de água da casa e fazer o café. Enquanto os membros da família iam trabalhar e seguir com suas atividades diárias, [REDACTED] permanecia na casa e fazia almoço, limpava casa e banheiros, roupas, fazia almoço, colocava o almoço na mesa, depois lavava os pratos, à noite preparava as coisas do café da noite, colocava a mesa, depois tirava a mesa e arrumava a cozinha. Depois assistia novela e ia dormir por volta das 21:00 horas. [REDACTED] seguia essa rotina todos os dias, inclusive aos sábados e domingos.

[REDACTED] disse que todo mundo na casa se virava mas ela acordava e colocava comida para os bichos, cozinhava, lavava pratos, botava comida no fogo, varria a casa, que Dona [REDACTED] colocava a roupa na máquina e ela estendia, tirava o lixo da casa e coloca para fora; que não jantam, cozinha aimpim, batata, banana, passa café...; que lá “todo mundo ajuda”

Portanto, [REDACTED] permaneceu durante todos esses anos que prestou serviços à família sem consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso praticados. Em face dessa irregular conduta, motivada está a lavratura do presente auto de infração.

Tal irregularidade foi autuada sob ementa 001863-5, Auto de Infração n. 22.838.939-9

10.3. DO NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] e não recebia salários mensais até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, inclusive os recibos de pagamento de salários ou de compensação bancária.

Em depoimento, quando questionada sobre contraprestação pelo seu trabalho, [REDACTED] disse: quando questionada sobre recebimento de algum dinheiro disse que não sabe, que não vai responder mais nada; quando questionada se tem algum dinheiro guardado ou alguma conta em banco disse que não quer responder, que não é obrigada a responder nada; quando questionada

sobre as suas coisas de higiene pessoal: escova, sabonete, shampoo..., como ela compra, disse que [REDACTED] que compra porque não gosta de sair de casa; que não vai a nenhum mercadinho comprar nada, nem para a casa nem para ela.

Restou demonstrado que, durante todos os anos em que [REDACTED] prestou serviços domésticos à família empregadora, não foram efetuados pagamentos das remunerações mensais devidas. Conforme depoimentos da família empregadora, [REDACTED] não assinava recibos porque não era empregada e, portanto, não recebia salário, apenas ajudavam ela, era como se fosse da família. Quando entrevistado, [REDACTED] disse que chegou a tentar LOAS para [REDACTED] mas não conseguiu.

A fiscalização trabalhista, portanto, não constatou o pagamento do salário mensal a [REDACTED]. O trabalho realizado pela empregada tinha como contraprestação a moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas. Em face dessa irregular conduta, foi lavrado o auto de infração número 22.838.329-3, ementa 001904-6.

10.4. DO NÃO PAGAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E DO SEU ADIANTAMENTO

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou para [REDACTED] e não recebia décimo terceiro salário até dia 20 de dezembro de cada ano e também o adiantamento do décimo terceiro entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, inclusive os recibos de pagamento de décimos terceiros salários ou de compensação bancária de tais verbas.

Foram lavrados os autos de infrações números 22.838.333-1(ementa 001938-0) e 22.838.330-7 (ementa 001939-9).

10.5. DA NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou durante todos os 34 anos para a família de [REDACTED] sem gozar seu direito constitucional de férias.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, como os avisos e recibos de férias.

Foi averiguado, por meio dos depoimentos, o fato de que a empregada só saía na companhia da família da empregadora.

Conforme depoimento da irmã de [REDACTED] [REDACTED] depois que a irmã foi para Salvador continuou tendo contato quando ela aparecia, de ano em ano; que [REDACTED] ia pro interior e passava uma semana com os pais e os irmãos, até a mãe falecer, em 2002.

Ficou clara durante a fiscalização a falta de autonomia e liberdade da empregada para o usufruto de férias anuais para o devido descanso, promoção e manutenção da saúde física e psicossocial.

Foi lavrado o auto de infração de número 22.838.334-0, ementa 001865-1.

10.6 DO NÃO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO OU DO ABONO DE FÉRIAS

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou durante todos os 34 anos para a família de [REDACTED] sem gozar seu direito constitucional de férias e sem receber a remuneração ou o abono das férias.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, como os avisos e recibos de férias.

Foi lavrado o auto de infração de número 22.838.336-6, ementa 001874-0.

10.7 DA NÃO CONCESSÃO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E NÃO PAGAMENTO DE DSR

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou durante todos os 34 anos para A FAMÍLIA de [REDACTED] sem gozar seu direito de ter um descanso semanal de 24 (vinte e

quatro) horas consecutivas ou em feriados e também sem receber qualquer pagamento pelo Descanso Semanal.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, como os registros de ponto da empregada doméstica.

Foi averiguado, por meio dos depoimentos, o fato de que a empregada só saía na companhia da família empregadora.

Em depoimento, a irmã de [REDACTED] disse: que [REDACTED] não sai pra nada; que [REDACTED] só saía quando a depoente levava e era só domingo de tarde; que ela não podia deixar os afazeres dela, que os afazeres dela era em primeiro lugar, mesmo domingo; que desconhece a informação de [REDACTED] ter algum dia de folga; que ela não sabe nem sair de casa, não sabe andar fora da casa.

Devido às infrações descritas, foram lavrados os autos de infrações de números 22.838.937-2, ementa 001932-1 e 22.838.938-1, ementa 001948-8.

10.8 DO NÃO PAGAMENTO EM DOBRO DO TRABALHO PRESTADO EM DOMINGOS E FERIADOS

Além da não concessão dos domingos e feriados, também não foram realizados os pagamentos das remunerações em dobro pelo trabalho prestado nesses dias, durante todos esses 34 anos que [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED]. Todo o trabalho realizado pela empregada teve como contraprestação a moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, como os registros de ponto e os recibos de pagamento de salários. Foi lavrado o auto de infração de número 22.838.940-2, ementa 001905-4.

10.9 NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou para A FAMÍLIA DE [REDACTED] e os empregadores não depositavam mensalmente o percentual referente ao FGTS.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, inclusive os comprovantes de recolhimento do FGTS e por pesquisa e análise aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização, como e-social e sistema CAIXA.

A fiscalização trabalhista solicitou os comprovantes de recolhimento do FGTS por meio de NAD no dia 17 de junho de 2024, quando a empregadora recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos. Os documentos notificados não foram apresentados, uma vez que a empregada não é registrada e vivia na residência de [REDACTED] na condição “Como se fosse da família”. Apesar da família ter sido comunicada sobre a configuração do vínculo empregatício doméstico e das condições de trabalho análogo ao de escravo, não foi realizado o registro retroativo da empregada, seguido da emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recolhimento de todo o período devido do FGTS.

Portanto, foi emitida a Notificação de Débito de FGTS de número [REDACTED] com débito total de R\$9.283,43 e lavrado o auto de infração número 22.838.312-9 (ementa 001923-2).

10.10 DO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Foi verificado que [REDACTED] não recebeu os valores rescisórios em até 10 (dez) dias contados a partir da comunicação à FAMÍLIA empregadora sobre a caracterização do trabalho análogo ao de escravo e consequente término do trabalho.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, não apresentação de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e do comprovante de seu pagamento, não cumprimento das

determinações impostas pela equipe de fiscalização a partir da comunicação à família empregadora da caracterização das condições análogas à escravidão.

No dia 21 de agosto de 2024, de forma remota, através do aplicativo Teams, estiveram presentes em Audiência as Auditoras Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] a Procuradora do Trabalho [REDACTED] o empregador [REDACTED]

[REDACTED] e a sua advogada. Nessa oportunidade, o empregador foi comunicado de que a equipe de fiscalização concluiu pela existência de trabalho e de vínculo de emprego doméstico de [REDACTED] [REDACTED] e também de existência de trabalho em condição análoga à escravidão.

Também foram determinadas, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, as providências que deveriam ser tomadas pela empregadora, conforme a IN, art. 33, "in verbis", que são: I - a imediata cessação das atividades da trabalhadora e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão da trabalhadora à condição análoga à de escravo; II - a regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos, no caso de rescisão indireta; III - o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes instrumentos de rescisão de contrato de trabalho; IV - o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; V - o retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; e VI - o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

Porém, as providências não foram tomadas, [REDACTED] não foi afastada de seus afazeres pela família doméstica e a rescisão não foi apresentada, assim como o pagamento das verbas rescisórias resultantes. Devido à infração descrita, lavrou-se o auto de infração número 22.839.027-3, ementa 001918-6.

10.11. DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Mediante inspeção iniciada no dia 11 de junho de 2024, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que [REDACTED] trabalhou em condições análogas à de escravidão na residência da família de [REDACTED] [REDACTED] sendo submetida à CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto – e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora [REDACTED] [REDACTED] a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente. Foi lavrado auto de infração número 22.838.323-4, ementa 001947-0.

10.11.1. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que a trabalhadora [REDACTED] foi submetida a condições degradantes de trabalho, na medida em que teve subtraída sua dignidade, pela violação de direitos fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, constantes na IN 02/2021 da SIT, que em conjunto colocaram em risco sua saúde e privaram-na do convívio social.

[REDACTED] morou na residência da família de [REDACTED] durante cerca de 34 (trinta e quatro) anos, sofrendo diversos tipos de violações aos seus direitos, sendo desrespeitada e vítima de uma série de violências contra a dignidade da pessoa. Na casa, atualmente, ficou reservado para a trabalhadora um pequeno quarto e banheiro que ficam junto à cozinha e área de serviço, para dormir e guardar seus pertences. Não foi disponibilizado sequer um guarda-roupas para ela, tendo que armazenar suas coisas e vestimentas no pequeno quarto de forma improvisada (as coisas estavam espalhadas pelo quarto). O ambiente em que vive, seu quarto e banheiro, estavam em condições bastante precárias e sem arrumação e limpeza.

Foram verificadas também condições precárias de saúde. Verificou-se que [REDACTED] se encontrava com seus pés escuros e inchados e unhas muito danificadas (bem escurecidas com aspecto de micose). A trabalhadora tem asma, um diagnóstico de esquizofrenia e pressão alta. Apesar de já ter ido a médicos, não faz acompanhamentos adequados às suas necessidades e não faz qualquer tratamento para superação de supostas limitações. Em depoimento, quando questionada sobre a sua saúde, a trabalhadora disse: quando questionada sobre os pés inchados, quanto tempo os pés estão assim (escuro e inchados) disse que os pés sempre foram assim; quando questionada sobre as unhas terem algum problema disse que nunca foi no médico ver, que já passou remédio e melhora e volta a ficar assim; que só toma remédio para pressão; que não tem nenhum problema na cabeça; que tem asma, que ataca muito e quando ataca vai pro hospital.

Verificou-se que foram subtraídos da trabalhadora os diversos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho: admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico; deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano; deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus; deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2

(dois) dias antes do início do período de gozo; deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados; deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados.

Em depoimento, [REDACTED] irmã de [REDACTED] disse: que a última vez que viu [REDACTED] foi quando a mãe faleceu; que [REDACTED] foi a última a chegar no enterro e também teve outra vez que ela foi na casa da irmã em Mata de São João e ficou 3 ou 4 dias e depois disso ninguém teve mais contato com ela, tem uns 15 anos; que acha que mudaram o numero do telefone e ninguém mais tem contato com ela; que ela não tem celular, não sabe ler, escrever, não conhece dinheiro e não tem amigos; que [REDACTED] não sai pra nada; que [REDACTED] só saía quando a depoente levava e era só domingo de tarde; que ela não podia deixar os afazeres dela, que os afazeres dela era em primeiro lugar, mesmo domingo; que desconhece a informação de [REDACTED] ter algum dia de folga; que ela não sabe nem sair de casa, não sabe andar fora da casa.

Foram constatadas violações de direitos fundamentais constitucionais. [REDACTED] foi residir e laborar para a família perto dos 18 anos de idade, conforme primeira entrevista da empregada, prestando serviços domésticos por volta de 34 anos. Passou a morar neste local por causa da sua situação de vulnerabilidade. [REDACTED] veio de uma família com dificuldades, na zona rural de Riachão. Como precisava trabalhar, aceitou o convite para ir morar em Salvador em busca de uma vida melhor. À [REDACTED] foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir. Essa privação era mantida facilmente por prisão psicológica: ela foi convencida do sentimento de gratidão e da situação crítica a qual podia estar submetida, caso saísse daquela residência. O afastamento dos vínculos familiares ao longo do tempo promoveu a substituição pelos únicos vínculos possíveis, o de submissão e subjugamento a essa família.

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

A negação da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais configura condição degradante.

10.11.2 - DA SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade".

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

De se destacar que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas é essencialmente a coação (moral, psicológica ou física) o elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

[REDAÇÃO] viveu submetida a trabalho forçado sem ter condições de se apropriar da sua situação. A vulnerabilidade a que passou anteriormente a este vínculo, a expectativa de sonhos de uma "vida melhor", a insegurança de não saber o que pode acontecer consigo se estiver em outro local, a idéia que lhe foi vendida de que tudo lhe foi ensinado e ela devia ter gratidão, além da repetição para

convencimento de que ela seria “como se fosse da família” durante mais de três décadas, deixou-a “presa” a esta situação, sem ter condições de entender a exploração que lhe é imposta. [REDACTED] não se relaciona com outras pessoas livremente, não tem amigos apenas seus, todos os seus relacionamentos passam pela família empregadora e por pessoas que reforçam o mesmo discurso: “você tem sorte de estar neste lugar e esta é a sua família”. [REDACTED] forma esse convencimento também pelo fato de não haver maus tratos diretos e de haver confiança. Além disso, [REDACTED] e a família empregadora acreditam que a empregada tem uma questão mental, o que a impossibilitaria de exercer uma vida comum. [REDACTED] não possui a segurança de que seria acolhida em outro local. A trabalhadora tem asma, um diagnóstico de esquizofrenia, pressão alta, pés bastante inchados e unhas bem escurecidas com aspecto de micose. Apesar de já ter ido a médicos, não faz acompanhamentos adequados às suas necessidades e não faz qualquer tratamento para superação de supostas limitações. Em depoimento, quando questionada sobre a sua saúde, a trabalhadora disse: quando questionada sobre os pés inchados, quanto tempo os pés estão assim (escuro e inchados) disse que os pés sempre foram assim; quando questionada sobre as unhas terem algum problema disse que nunca foi no médico ver, que já passou remédio e melhora e volta a ficar assim; que só toma remédio para pressão; que não tem nenhum problema na cabeça; que tem asma, que ataca muito e quando ataca vai pro hospital.

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado, na prestação laboral de [REDACTED] à família de [REDACTED] tendo sido verificados os seguintes indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado:

10.11.2.1 Trabalhador vítima de tráfico de pessoas e Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador.

[REDACTED] era a primogênita de uma família pobre e precisou trabalhar cedo. Com menos de 18 anos de idade foi levada para trabalhar e morar na residência de [REDACTED] pessoa da família de [REDACTED] com esperança de viver uma vida melhor. [REDACTED] foram morar na

casa de [REDACTED] leceu e [REDACTED] continuou a residir no local e a fazer todos os serviços da casa.

A fraude e o engano ficam evidentes nas condutas da família empregadora. Embora tenha havido promessa de uma vida melhor, essa situação não ocorreu, como por exemplo quanto ao acesso à educação. [REDACTED] só foi à escola quando morava no interior, não retornou a seus estudos na chegada a Salvador: manteve-se analfabeto, mesmo estando no convívio de uma família de pessoas que estudaram e possuem cursos universitários.

A família repetiu por cerca de 34 (trinta e quatro) anos que [REDACTED] era "como se fosse da família". Diante da sua pouca idade quando chegara à casa, da manutenção dessa narrativa durante todo esse período até os dias atuais, e tendo apenas essas pessoas em seu círculo de convivência, [REDACTED] foi mantida enganada sobre sua condição e levada a acreditar que era mesmo da família, solidificando nela a ideia de que deveria ter gratidão por ter sido acolhida e retirada da situação vulnerável em que se encontrava.

Em depoimento, [REDACTED] irmã de [REDACTED] disse: que certa vez passou um mês na casa porque a mãe teve que ir para Salvador fazer uma cirurgia; que [REDACTED] ficou com a casa quando ela foi para cuidar da mãe de [REDACTED] lava banho, dava comida, dormia no quarto com a mãe dela...e enquanto isso [REDACTED] fazia tudo; que foi embora depois desse mês e não voltou mais; que [REDACTED] deu um dinheiro embolado na mão, disse que era um agrado; que ela não gosta de pagar a ninguém não; que quando estava lá não saía para lugar nenhum; que [REDACTED] não saía para lugar nenhum; que não sabe porque, ou não gostava ou não podia por causa dos trabalhos da casa, e também não tinha como sair pois não tinha dinheiro nem para comprar uma água; que não tinha nenhum amigo e nunca teve namorado.

Conforme o Protocolo de Palermo, a expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A

exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (alínea a, do art. 3); o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a (alínea b do artigo 3); a recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo (alínea c do artigo 3).

Pelos fatos supra narrados, em consonância com os conceitos contidos no Protocolo de Palermo, resta configurado, no presente caso, o tráfico de pessoas e a arregimentação de trabalhador por meio de fraude, engano, coação e situação de vulnerabilidade, levando a vício de consentimento, na medida em que a família de [REDACTED] acolheu e alojou [REDACTED] (trazendo-a de outro município), mediante fraude, engano coação e situação de vulnerabilidade, com a finalidade de submetê-la a trabalho análogo ao de escravo.

A fraude e engano consistiram no discurso da família de [REDACTED] desde o princípio e repetido por 34 (trinta e quatro) anos de que [REDACTED] seria da família e deveria ter gratidão por ter sido acolhida e retirada da situação vulnerável que se encontrava em sua própria casa. No entanto, esse discurso se dava apenas para que [REDACTED] prestasse serviços à família de [REDACTED] sem nunca receber salário nem ter assegurado qualquer direito trabalhista. Todo esse contexto, por óbvio, a impediu de mudar de vida.

10.11.2.2 Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 do anexo II da IN 02 de 2021).

[REDACTED] permaneceu na relação de trabalho com a família de [REDACTED] por meio de fraude, engano e coação moral e psicológica, na medida em que era induzida a acreditar que era

como se fosse da família. Também foi construído um ambiente em que [REDACTED] se sentia em dívida com a família (empregadora), já que foi "acolhida" quando precisava.

[REDACTED] vive num quartinho pequeno e sem conforto, localizado após a cozinha, com uma máquina de lavar roupas na sua entrada; [REDACTED] demonstra nas suas vestimentas e cuidados pessoais, que vive uma vida precária; [REDACTED] não tem amigos; [REDACTED] só foi a escola quando ainda morava no interior, com a sua família de origem, sendo analfabeto; [REDACTED] diz que só teve namorado quando morava no interior com a sua família de origem; [REDACTED] não tem amigos em Salvador; [REDACTED] não sai pra lugar nenhum. Apesar de todas essas situações, muito diferentes da vida levada pelos demais integrantes da família de [REDACTED] ainda é dito que [REDACTED] é parte desta família.

Ao longo de tantos anos na casa desta família, trabalhando e recebendo a sua subsistência como contraprestação, fizeram-na acreditar que integrava também essa família. Desta forma, ficava justificado o não pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos assim como ficava mantida nesse trabalho com .vício de consentimento.

10.11.2.3 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas (item 1.5 do anexo II da IN 02 de 2021)

[REDACTED] morava e trabalhava na casa, fazia todo o trabalho doméstico de cuidado para a família: limpeza e arrumação da casa, cozinhava, cuidava de crianças, cuidava de animais e plantas. A trabalhadora nunca recebeu salário, recebia comida, moradia, roupas usadas e coisas necessárias para a sua subsistência, como contraprestação pelo trabalho realizado na casa. Não tinha folgas e nem saía sozinha nos finais de semana. Também não tinha férias anuais. Ao longo de toda a sua vida em Salvador, [REDACTED] não fez amizades, não construiu relações afetivas fora da casa e não teve relacionamentos amorosos.

Esse isolamento social e afastamento da família biológica, explorando vulnerabilidade da trabalhadora, é fator de manutenção da trabalhadora na relação de trabalho e confinada no local de trabalho, favorecendo a exploração da trabalhadora com cláusulas contratuais abusivas. Essa

condição faz com que tanto a trabalhadora esteja sempre à disposição da família como não tenha acesso a conhecimento, a pessoas que possam esclarecer que aquela situação é proibida por lei.

Essa prática favorece a exploração da trabalhadora com cláusulas contratuais abusivas, eis que manter a trabalhadora sem convívio social e familiar faz com que esteja sempre à disposição da família, facilitando o desrespeito aos diversos dispositivos legais relacionados a jornada, tais como a adoção de jornadas excessivas habituais, a supressão de repousos inter e intra jornada, bem como a não concessão de férias. Além disso, a trabalhadora fica sem acesso a conhecimento e a pessoas que possam esclarecer que aquela situação é proibida por lei.

■ era submetida a uma forma de trabalho que, por falta de períodos de descanso, acarretava violação de diversos direitos fundamentais relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

A forma de trabalho praticada por ■ desrespeitava diversos dispositivos legais quanto à duração da jornada semanal, além dos destinados à concessão de repouso. ■ ultrapassava bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores, pois também trabalhava aos sábados e domingos.

A trabalhadora esteve à disposição da família por volta de 34 (trinta e quatro) anos, desempenhando toda e qualquer função que lhe fosse solicitada. ■ não gozava de descansos como férias, sábados, domingos e feriados, necessários a todo trabalhador.

Desse modo, citam-se como cláusulas abusivas inseridas no contrato de trabalho com ■ em razão de exploração de sua vulnerabilidade, jornadas excessivas habituais, a supressão de repousos inter e intra jornada, bem como a não concessão de férias.

10.11.2.4 Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração (item 1.6 do anexo II da IN 02 de 2021) e Manutenção

do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade (item 1.12 do anexo II da IN 02 de 2021).

No caso em tela, existe trabalhadora restrita ao local de trabalho em razão de situação de vulnerabilidade social e de não pagamento de remuneração.

Do mesmo modo, a trabalhadora ficou confinada mediante exploração de vulnerabilidade.

██████████ é mulher negra, de baixa escolaridade, oriunda de situação de pobreza e sem convívio social, em situação de vulnerabilidade psicológica, emocional, cognitiva, física e econômica.

██████████ vive submetida a trabalho forçado sem ter condições de se apropriar da sua situação. A vulnerabilidade a que passou anteriormente a este vínculo, a expectativa de sonhos de uma “vida melhor”, a insegurança de não saber o que pode acontecer consigo se estiver em outro local, a ideia que lhe foi vendida de que tudo lhe foi ensinado e ela devia ter gratidão, além da repetição para convencimento de que ela seria “como se fosse da família” durante mais de três décadas, deixou-a “presa” a esta situação, sem ter condições de entender a exploração que lhe é imposta. Vê-se uma corrente psicológica suficientemente forte para mantê-la na casa sem entender o que vive e sem querer sair da situação e viver sua própria vida com liberdade e direitos.

██████████ foi mantida na prestação de trabalho totalmente disponível em qualquer dia e horário, mediante exploração de sua vulnerabilidade, tendo em vista sua situação precária de vida.

Ao longo do tempo █████ ficou sem comunicação com a sua família de origem. Sem acesso a celular, perdeu contato com seus irmãos e foi ficando cada dia mais “presa” a esse núcleo familiar onde trabalha.

Em depoimento, quando questionada sobre as suas coisas de higiene pessoal: escova, sabonete, shampoo..., como ela compra █████ disse que █████ que compra porque não gosta de sair de casa; que não vai a nenhum mercadinho comprar nada, nem para a casa nem para ela.

10.11.3. JORNADA EXAUSTIVA

Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Na relação de trabalho em análise, [REDACTED] era submetida a uma forma de trabalho que, por falta de períodos de descanso, acarretava violação de diversos direitos fundamentais relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

A forma de trabalho praticada por [REDACTED] desrespeitava diversos dispositivos legais quanto à duração da jornada semanal, além dos destinados à concessão de repouso. [REDACTED] ultrapassava bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores, pois também trabalhava aos sábados e domingos.

A trabalhadora esteve à disposição da família por volta de 34 (trinta e quatro) anos, desempenhando toda e qualquer função que lhe fosse solicitada. [REDACTED] não gozava de descansos como férias, sábados, domingos e feriados, necessários a todo trabalhador. Quando jovem ia visitar a mãe uma vez por ano e ficava em média uma semana, conforme depoimentos das irmãs. A mãe de [REDACTED] faleceu em 2002, deixando a trabalhadora de ir à sua cidade. As irmãs não encontravam [REDACTED] desde 2010.

Os indicadores para configuração da jornada exaustiva estão claramente presentes na história de vida da empregada: a extração não eventual das horas extraordinárias semanais trabalhadas; a supressão do descanso semanal remunerado; a falta de gozo de férias. Esses elementos, causadores de comprometimentos diversos à sua saúde física e mental, foram constantes nesses cerca de 34 anos submetidos à exploração e maus tratos, sob a justificativa de que [REDACTED] era "como se fosse da família".

[REDACTED] quase não teve acesso a lazer e vida social nesses 34 anos de trabalho. Toda a sua vida esteve vinculada às necessidades da família ao longo desses anos. A ela foi negado o direito de

exercer a sua vontade em qualquer parcela de tempo da sua vida. Nunca praticou esportes, nunca desenvolveu laços de amizades e não teve namorados.

11. CONCLUSÃO

De tudo quanto exposto, restou evidenciada a ocorrência de trabalho realizado em condições de trabalho análogo ao de escravo.

Em suma, [REDACTED] foi arregimentada por meio de fraude, engano e coação, tendo sido submetida a trabalho em condições análogas à escravidão:

- com condições degradantes, mediante subtração da dignidade humana, pela violação de diversos direitos fundamentais básicos do trabalhador (condição degradante);
- com trabalho forçado, trabalhando em todos os dias solicitados, visando tanto à manutenção da jornada praticada (sem concessão de descansos, folgas e férias), quanto à continuidade da exploração.
- com jornada exaustiva.

O caso em análise deixa a mostra as marcas do racismo e evidencia a presença dos resquícios de escravidão ainda nos nossos tempos.

O Protocolo para Atuação e Julgamento da Justiça do Trabalho, orientativo aos magistrados e magistradas, publicado em agosto de 2024 pelo Tribunal Superior do Trabalho, através da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), descreve essa situação encontrada com todas as suas características, demonstrando como casos como este são usuais e ainda presentes no nosso país.

Tal protocolo, na sua página 68 e 69, orienta sobre a existência de casos com a presença dos elementos aqui citados, descrevendo o perfil das vítimas dessa espécie de violação, exemplificando “a predominância de trabalhadoras do sexo feminino; perda importante de autonomia da trabalhadora (dificuldade de autocuidado, interação social prejudicada, limitação na comunicação e na fala); dependência emocional dos patrões e desejo de permanência no local da violação;

fragilização ou ruptura de laços sociais (família de origem, amigos, parceiros); medo de abandono, entre outros.” O documento também fala sobre a subalternidade das mulheres trabalhadoras domésticas pelo exercício do trabalho em ambiente privado e domiciliar de empregadores e orienta os magistradas e magistrados a atentar para a circunstância de que expressões como a de que se trata de pessoa considerada “como uma pessoa da família” ou “quase da família”; ou “irmã/ filha de criação”, ou “filha adotiva”, são termos que não equivalem nem espelham vínculo socioafetivo, mas revelam, diferentemente, a naturalização de exploração do trabalho sem o reconhecimento de direitos à pessoa trabalhadora, negando direitos sociais e trabalhistas. Em casos como esse, não há parentesco, mas expressões de normalização da subalternidade em âmbito privado, determinando para a trabalhadora que não se reconheça enquanto empregada.

Houve, neste caso, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela fiscalização em consonância com o disposto na IN 2, de 02.11.2021 do MTE.

12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A partir da inspeção nas dependências da residência da família de [REDACTED] de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: [REDACTED]
[REDACTED]
- Declarou administrativamente extinto o contrato de trabalho da empregada [REDACTED] [REDACTED] por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador à condições análogas à de escravo);
- Realizou o procedimento administrativo de afastamento da empregada [REDACTED] [REDACTED] como emissão da guia de seguro-desemprego de trabalhador resgatado; a trabalhadora recebeu o Guia de Seguro Desemprego Especial de n. [REDACTED]. Quanto a isso, entretanto, vale destacar que, até o presente momento, não foi possível retirar a trabalhadora do local de trabalho e moradia, tendo em vista a grande resistência da mesma, justamente em função de tudo quanto descrito. A situação foi encaminhada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia (SJDH) e à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) para acompanhamento psicossocial inclusive com vistas a uma retirada a médio/longo prazo – Procedimento detalhado no item 10.1;
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho para viabilizar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta;
- Lavrou os devidos autos de infração e Notificação de Débito do FGTS;

12.1. DO ENCAMINHAMENTO DA TRABALHADORA

Diante da total dependência da trabalhadora, inclusive emocional, construída ao longo de 34 (trinta e quatro) anos, nos quais a família empregadora utilizava o discurso de que a mesma era “como se fosse da família” e não uma trabalhadora (e assim negando-a acesso a qualquer direito trabalhista, não foi possível fazer a retirada da trabalhadora após a comunicação aos empregadores da configuração de trabalho em condições análogas às de escravos. As auditoras-fiscais do trabalho

realizaram todos os esforços possíveis para concretizar o efetivo resgate da trabalhadora, com sua retirada da residência dos empregadores, mas a trabalhadora se mostrou totalmente resistente.

Como em todos os casos de configuração de trabalho em condições análogas às de escravo, a inspeção do trabalho realizou encaminhamento da trabalhadora a Coordenação da Comissão Estadual de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo na Bahia (COETRAE-BA), coordenação essa efetuada por servidora da SJDH da Bahia. Além desse encaminhamento, uma das auditadoras da equipe solicitou e realizou reunião com a coordenadora da COETRAE e com representante da SEPROMI, para explicar a complexidade e as nuances do presente caso e solicitar um acompanhamento psicossocial semanal com a trabalhadora, visando inclusive uma retirada da mesma da residência, em médio ou longo prazo.

Com efeito, os atendimentos foram iniciados e um primeiro relatório já foi apresentado à auditoria-fiscal do trabalho.

12.1.1. DO RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR

Do Relatório de Visita Domiciliar enviado à Inspeção do Trabalho, verifica-se que foram realizados três atendimentos: um no dia 05.09.2024, um no dia 20.09.2024 e por fim outro no dia 25.09.2024, sendo que os dois primeiros atendimentos foram realizados apenas pela Assistente Social e estagiária da SJDH e o último contou com equipe da SJDH (assistente social) e equipe da SEPROMI. Vale destacar que todos esses atendimentos foram realizados na presença do [REDACTED]

Logo na primeira visita, a equipe da assistência social já apontou que: "Também não costuma sair da residência para outros fins, roupas e itens pessoais são comprados por Dona [REDACTED] ou sua filha. Um dos poucos momentos em que permitiu-se falar de algo sobre si foi ao mencionar o amor pelas plantas e uma tartaruga que cuida no jardim, além das brincadeiras com os cachorros e o papagaio da família. Perguntada sobre seus gostos pessoais, sonhos e planos futuros a assistida não trouxe nenhum elemento, revelou que não tem interesse em nenhum dinheiro que venha receber e que gosta da sua vida do jeito que ela é, em muitos momentos da entrevista atrelava suas vontades a decisão da família [REDACTED] Essa percepção se coaduna com tudo quanto detalhado no presente

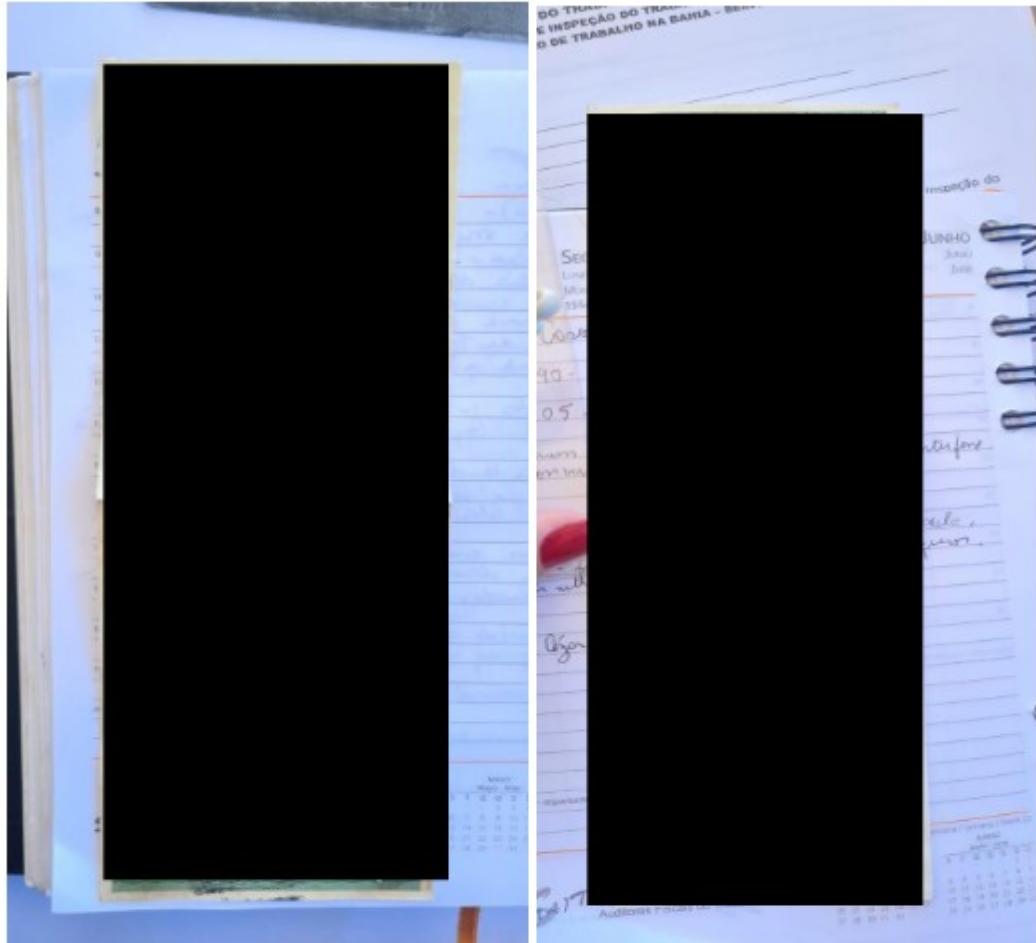
Relatório de Fiscalização, resumindo-se no fato de que [REDACTED] nunca viveu sua própria vida, restringindo-se a trabalhar e viver para seus patrões por 34 (trinta e quatro) anos.

Do relato da segunda visita, chamou a atenção o seguinte trecho: "Retomei a reflexão sobre seus sonhos e necessidades, insisti perguntando o que achava de ter um aparelho celular para fotografar suas plantas e nesse momento houve uma maior abertura, sorriu e disse: "eu nunca tive". Mostrei alguns aparelhos e a senhora demonstrou interesse em adquirir". Mais uma vez, percebe-se que a trabalhadora foi totalmente afastada de seus familiares e de convívio social, não possuindo telefone celular. Esse afastamento permite a super exploração da trabalhadora, facilitando também a jornada exaustiva.

Também consta no relatório que, em conversa com o empregador, ele citou um fato ocorrido no ano de 2005 em que dona [REDACTED] foi hospitalizada para a retirada de um mioma grande, a cirurgia resultou em histerectomia e que, segundo ele, durante a internação, as irmãs acreditaram que a mesma havia falecido. Essa informação também foi prestada pelo [REDACTED] em uma das audiências com a auditoria-fiscal do trabalho.

13. DAS FOTOS DA INSPEÇÃO "IN LOCO"

13.1 DAS FOTOS DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO



13.2 Demais fotos da inspeção “in loco”